

# Empresas gastarão mais 28% com folha

OTAVIO VERÍSSIMO  
Da Editoria de Economia

Para a Confederação Nacional da Indústria, um fato não poderá ser negado, com a criação das novas obrigações trabalhistas: novos encargos representam despesas. "Não haverá esforço analítico capaz de comprovar o contrário", afirma o documento que estuda o impacto das novas obrigações sobre os custos das empresas industriais, elaborado pelo departamento econômico da CNI e que prevê um acréscimo imediato de 28,49 por cento sobre a folha de pagamento.

Preliminarmente, o documento considera que o impacto destas medidas será diferenciado para cada uma das milhares de empresas que compõem o parque produtivo do País, "dada a heterogeneidade que caracteriza o universo empresarial brasileiro". Afirma também que "o ônus criado terá que ser suprido pela base econômica da Nação".

Para demonstrar o aumento das despesas, o documento apresenta o impacto dos novos dispositivos trabalhistas sobre o custo de 150 empresas localizadas em Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, todas de grande e médio porte, empregando ao todo 425 mil 184 trabalhadores. Apenas no caso das siderúrgicas é que a pesquisa teve cobertura nacional.

## IMPACTO

De acordo com o documento, as medidas aprovadas geram três tipos de impacto sobre as despesas das empresas: crescimento imediato sobre a folha de pagamento; elevação dos custos indiretos, inclusive contribuições, e impactos mediatos, cuja efetivação implica na constituição de reservas para o seu atendimento.

Entre os impactos imediatos estão a redução de jornada de trabalho, de 48 para 44 horas semanais; jornada máxima de 6 horas para turnos ininterruptos de revezamento; assistência gratuita aos filhos em creches e pré-escolas; abono de férias; elevação do adicional mínimo da hora extra para 50 por cento; criação da licença-paternidade; e alteração na licença remunerada da gestante.

O impacto mais expressivo sobre a folha de pagamentos fica por conta da redução da jornada de trabalho para 44 horas semanais, com acréscimos da ordem de 6,81 por cento. Porém, segundo a pesquisa, alguns ramos industriais, como calçados e vestuário, terão aumentos superiores a 20 por cento, por conta de suas jornadas médias atuais serem ainda maiores.

A jornada máxima de 6 horas para turnos ininterruptos de revezamento não afeta todas as empresas. A pesquisa estima um aumento médio de 4,73 por cento na folha de salários, mas em setores como o siderúrgico e de papel e celulose ele pode ser de 7,13 e 9,05 por cento, respectivamente.

Ainda de acordo com a pesquisa, o abono de férias representará um acréscimo de 2,56 por cento nas despesas diretas de salários; a elevação do adicional mínimo da hora extra para 50 por cento significará aumento de 0,60 por cento em média, sendo que na construção civil e no ramo da agroindústria o impacto atinge, respectivamente, 2,24 e 1,07 por cento.

A polêmica criação da licença-paternidade representará, em média, aumento de 0,13 por cento sobre a folha de salários, enquanto a ampliação da licença-maternidade implica num acréscimo de 0,09 por cento. Mas foi a obrigatoriedade de assistência gratuita aos filhos dos empregados, através de creche e pré-escolas, que se revelou um dos itens de maior impacto. A pesquisa da CNI calculou um aumento de despesas equivalente a 4,62 por cento.

Os técnicos do Departamento Econômico da CNI prevêem também os impactos mediatos que, a grosso modo, seriam de 10,99 por cento em média. "Entre as novas obrigações, algumas ainda deverão ser regulamentadas por legislação complementar", justificam. "Por este motivo, a avaliação do seu impacto nos custos das empresas não guarda a mesma precisão observada nos itens que dizem respeito ao impacto imediato e que foram calculados diretamente da planilha de custos das empresas".

As estimativas da CNI quanto

aos impactos mediatos são de: aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (2,67 por cento); indenização compensatória referente à dispensa sem justa causa (2,64); extensão da prescrição para as causas trabalhistas (1,68); seguro-desemprego, (3,0); e participação nos lucros e na inovação tecnológica (1,0).

## CONSEQÜÊNCIAS

A avaliação da CNI aponta também algumas conseqüências cuja frequência e intensidade variará de empresa para empresa. Entre elas são destacadas a redução da rentabilidade, a elevação no preço dos produtos e a ampliação do mercado informal de trabalho.

Com relação à redução da rentabilidade o documento afirma: "Não se trata de questão trivial. Para muitas empresas, este ponto poderá implicar na inviabilidade de sua operação. Considerando que em muitos setores operam empresas que não têm capacidade de repassar aos preços os aumentos em seus custos, cria-se um ambiente de crise, no qual sobreviverão apenas aquelas que detêm maior parcela de mercado, solidez financeira e capacidade de substituir mão-de-obra por equipamentos. Abre-se, portanto, um indesejável processo de concentração econômica acompanhado de redução na oferta de empregos".

Para a CNI, o ônus dos direitos gerados recairá sobre a coletividade na forma de mais inflação. "Na estrutura industrial brasileira existem segmentos em que é maior a capacidade de repassar aos preços eventuais elevações de custos", advertem os técnicos.

"Além disso — prosseguem — a economia brasileira apresenta um elevado grau de heterogeneidade e, assim sendo, uma legislação que corresponde apenas à realidade sócio-econômica de partes do País, representa um reforço na tendência dos agentes econômicos de definirem suas relações com o uso de mecanismos informais. Desta forma, com a introdução de novas obrigações trabalhistas, em alguns segmentos, deverá ocorrer um indesejável retrocesso nas relações trabalhistas com o aprofundamento do mercado informal".

## O IMPACTO SOBRE OS CUSTOS

	GLOBAL	SIDER.	MET. MEC.	TÊXTIL	QUÍMICA PET.	CALÇ. VEST.	CONST. CIV.	AGRO. IND.	MIN. N-MET.	PAP. CEL.	OUTROS
<b>IMPACTOS IMEDIATOS</b>											
• Redução Jornada	6.81	3.71	3.71	14.10	11.73	22.72	22.72	21.77	13.52	4.09	9.87
• Licença Gestante	0.09	0.06	0.05	0.18	0.08	0.32	0.01	0.25	0.02	0.11	0.17
• Licença Paternidade	0.13	0.14	0.13	0.04	0.12	0.06	0.10	0.11	0.14	0.16	0.12
• Creche/Pré-Escola	4.62	5.36	4.75	5.01	3.02	3.60	4.49	7.90	7.30	1.65	3.70
• Turno de Revezamento	4.73	7.13	2.56	3.81	1.72	0.04	0.00	0.80	5.29	9.05	4.77
• Hora Extra	0.60	0.02	0.61	0.37	0.34	0.21	2.24	1.07	0.54	0.00	0.73
• Salário-Férias	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56
SUBTOTAL	19.54	18.98	14.07	26.07	19.57	29.51	32.12	34.46	29.37	17.62	21.92
<b>REPERCUSSÃO INDIRECTA</b>											
TOTAL	6.95	8.17	5.59	12.79	9.93	15.55	16.58	15.94	13.24	9.58	10.29
TOTAL	26.49	27.15	19.66	38.86	29.50	45.06	48.70	50.40	42.61	27.20	32.21
<b>IMPACTOS MEDIATOS</b>											
• Aviso Prévio	2.67	2.12	2.53	1.44	3.76	3.82	8.34	4.05	1.18	4.92	3.10
• Indenização Provisória	2.64	1.84	2.65	1.44	3.76	4.45	1.96	6.16	1.60	4.36	3.67
• Extensão Prescrição	1.68	3.02	1.16	1.58	0.08	0.11	0.39	1.15	0.36	0.00	0.52
• Participação Lucros/Tecnol.	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00
• Seguro Desemprego	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00
SUBTOTAL	10.99	10.98	10.34	8.46	11.60	12.28	14.69	15.36	7.14	13.28	11.29

Fonte: DEC/CNI

## Dieese contesta aumento de custo

Ao mesmo tempo em que as entidades representativas do empresariado apresentam estimativas do impacto com as novas obrigações trabalhistas e buscam estratégias para um novo enfrentamento durante o processo de discussão das leis complementares, os representantes dos trabalhadores afirmam que a conta não é tão grande quanto está sendo apresentada.

Para o Dieese, a redução da semana de trabalho de 48 para 44 horas, que vem sendo apontada como a medida de maior impacto sobre a folha de pagamentos das empresas, deverá provocar apenas pequena modificação dos custos atuais da mão-de-obra. Márcio Pochmann, diretor-responsável pelo órgão em Brasília, afirma que o aumento será proporcional à diminuição real das horas trabalhadas, como

também ao número de trabalhadores ligados direta ou indiretamente à produção.

O Dieese utiliza-se dos dados da Rais, que aponta a existência de 21 milhões de pessoas no mercado formal da economia, em 1985. Deste total, os trabalhadores em regime de salário/hora representavam cerca de 64 por cento do número total dos empregos, com uma média de 47 horas e 41 minutos de trabalho semanal, enquanto os trabalhadores em regime de salário mensal representavam 35,6 por cento, com uma média de 37 horas e 38 minutos de trabalho na semana.

"Assim sendo — explica Márcio Pochmann — a média dos 21 milhões de empregados no mercado formal de trabalho representava, em 1985, uma carga horária semanal de 44 horas e 11 minutos, o que comprova que a fixa-

ção da semana de trabalho em 44 horas não representa um avanço social em demasia, mas a institucionalização de um direito já adquirido pela maioria dos trabalhadores".

Em relação ao crescimento dos custos que a fixação da jornada provocará, ele afirma: "O aumento de custos será função da redução efetiva do tempo trabalhado e da composição do quadro dos funcionários das empresas. Assim, a transição da semana de 48 horas para uma semana de 44 representa o parâmetro máximo de crescimento possível dos custos em algumas empresas. Nas demais, cujo tempo de trabalho já é inferior a 48 horas, o crescimento do custo salarial será diretamente proporcional ao número de horas a ser subtraído para atingir o limite legal das 44 horas".